

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.244/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de consultas e exames de Alta e média complexidade e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais para fins de diagnósticos, para atendimento aos municípios consorciados.

O **Consórcio Municipal de Saúde do Centro Leste - Ciscel**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.228/0001-87, de seu interesse, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Marco Antônio Lage, CPF nº 415.800.106-44, que a esta subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa abaixo qualificada

RMS Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.245.929/0001-60, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 125, Casa, bairro Imbaúbas, na cidade de Ipatinga/MG - CEP: 35160-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO (A)**, neste ato representada por Rildo Madureira de Souza, portador do CPF nº. 048.649.826-35, neste ato denominada simplesmente de contratada, tem justo e acertado entre si, relativamente ao presente Termo de Distrato ao Contrato Administrativo nº **244/2020**, celebrado para a prestação de serviços médicos aos municípios consorciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Licitatório que culminou na contratação da empresa **RMS Serviços Médicos LTDA, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº244/2020**, rescindi-lo a partir de 1º de fevereiro de 2021, conforme solicitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão decorre do acordo entre as partes. Assim, por bem procede com a rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada a conveniência para o Contratante Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - Ciscel, e a inexistência de prejuízo para o Ente Público, firma-se o presente termo na forma da lei. Salienta-se que, será promovida nova contratação para suprir o referido objeto.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

]CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do contrato em epígrafe será realizada, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Processo Licitatório N°. 077/2020 - Credenciamento n°. 018/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Itabira/MG, em de janeiro de 2021.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste
Ronaldo Agapito de Sá - CPF nº. 709.676.366-04
CONTRATANTE

RMS Serviços Médicos LTDA
Rildo Madureira de Souza - CPF nº. 048.649.826-35
CONTRATADA

Ciente:

Thiago Leal Pedra
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____